



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7867-68.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMDN/ly/

AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO COMPLEXO TRABALHISTA - PARECER HOMOLOGADO - ADEQUAÇÃO DA OBRA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010.

I - Por força dos arts. 12, IX, e 73 do Regimento Interno do CSJT, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado por este Conselho Superior, constituindo prerrogativa do seu Plenário a apreciação dos relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho, explicitando o art. 8º da Resolução CSJT n° 70/2013 sobre a prerrogativa para avaliação e aprovação dos projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

II - No caso, a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT - elaborou parecer técnico (Parecer Técnico n° 16/2013) opinando pela autorização para a execução da obra de construção da 2ª Etapa do Complexo Trabalhista do TRT da 18ª Região, posto que atende, tanto quanto possível, aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n° 70/20103, recomendando, todavia, a adoção de algumas medidas.

III - Nessas condições, verificando-se que a conclusão e as recomendações constantes do Parecer Técnico n° 16/2013 se encontram alinhadas aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7867-68.2013.5.90.0000

princípios que regem a Administração Pública, às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010 e às normas aplicáveis às matérias ora apreciadas, bem assim, emitido a partir da criteriosa análise da documentação encaminhada aos autos pelo TRT interessado e respaldado na literatura técnica especializada, impõe-se a homologação do seu resultado, determinando-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a adoção das providências necessárias ao cumprimento das recomendações constantes do aludido parecer técnico.

Auditoria com recomendações homologada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-7867-68.2013.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** e assunto a **Análise do projeto de construção da 2ª Etapa do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**.

Trata-se de Auditoria visando a análise do Parecer Técnico n° 16/2013 que trata do projeto de construção da 2ª Etapa do Completo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, atendendo, assim, o contido na Resolução CSJT n° 70/2010.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) elaborou o Parecer Técnico n° 16/2013, concluindo que *"a obra de Complexo Trabalhista do TRT da 18ª Região (SEGUNDA ETAPA) atende, tanto quanto possível aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, item 2.3.5."*, opinando pela *"autorização da referida obra"* (Seq. 2, pág. 450), recomendando, ao fim, a adoção de algumas medidas complementares.

O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base em citado

Firmado por assinatura eletrônica em 25/02/2014 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7867-68.2013.5.90.0000

parecer, autorizou, *ad referendum* do Plenário, "a continuidade dos procedimentos necessários à execução do projeto Complexo Trabalhista do TRT da 18ª Região (2ª etapa)", com a adoção das medidas complementares recomendadas no aludido parecer técnico, bem como a autuação do feito como Procedimento de Auditoria, a sua distribuição e o arquivamento dos autos do Processo Administrativo n° 503.765/2013-0 (seq. 2, págs. 491/492).

Em sessão ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2013, o Colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decidiu, por unanimidade, referendar o despacho presidencial (seq. 2, pág. 500).

Os autos foram distribuídos a esta Conselheira (seq. 2, pág. 501).

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Com base nos arts. 12, IX, 73 e 75 do RICSJT, bem como no art. 8º da Resolução CSJT n° 70, de 24/09/2010, CONHEÇO do presente procedimento de auditoria.

MÉRITO

Cuida-se de auditoria visando a apreciação do Parecer Técnico n° 16/2013, que trata da análise do projeto de construção da 2ª Etapa do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010.

No caso, por meio do Ofício TRT 18ª GP/DG n° 084/2013, o 18º Regional esclarece que a 1ª Etapa do Complexo Trabalhista "foi concluída no ano de 2012" e que a 2ª Etapa consiste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7867-68.2013.5.90.0000

na "construção de 2 blocos de edifícios, com 5 pavimentos e 4 subsolos de estacionamento, para abrigar a Presidência do Tribunal, a Vice-Presidência, a Corregedoria e os Gabinetes dos Desembargadores, além das Diretorias da área judiciária e algumas unidades administrativas, bem como a construção das salas de sessões do Pleno e das Turmas", sendo que a aprovação pretendida do CSJT se refere apenas aos "projetos referentes à preparação do terreno, fundações, contenções e estrutura" (seq. 2, págs. 1/4).

A Coordenação de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT -, por meio do citado parecer técnico n° 16/2013, constatou que a obra do "Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região (SEGUNDA ETAPA) atende, tanto quanto possível aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, item 2.3.5." (seq. 2, pág. 450), propondo, "de forma complementar", que o CSJT recomende àquele Regional a adoção das seguintes medidas:

"a) Atente para que o início da execução da obra esteja condicionada à regular expedição de alvará de licença para construção pela Prefeitura Municipal de Goiânia (GO), item 2.2;

b) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais (por exemplo: edital, contrato, termos aditivos), os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010" (seq. 2, págs. 450/451, destacamos).

Seguindo tais informações, o Ministro Conselheiro Presidente deste c. CSJT autorizou, *ad referendum* do Conselho, "a continuidade dos procedimentos necessários à execução do projeto Complexo Trabalhista do TRT da 18ª Região (2ª etapa)", com a adoção das medidas complementares recomendadas no aludido parecer técnico (seq. 2, págs. 491/492).

Esclareceu a CCAUD que, ao opinar pela autorização de execução da obra ora em análise, o fez a partir da análise dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7867-68.2013.5.90.0000

documentos exigidos no art. 9° da Resolução CSJT n° 70/2010 e encaminhados pelo 18° Regional, da literatura técnica especializada, dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente da razoabilidade, da moralidade e da eficiência, das disposições da Resolução CSJT n° 70/2010 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Apontou que a exigência contida no inciso I do art. 9° da Resolução CSJT 70/2010 (*"Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;"*) se encontra atendida, já que o Regional encaminhou a cópia do Registro de Imóveis emitida pelo Cartório da 1ª Circunscrição de Goiânia, datada de 26/11/2009, bem como apresentou o *"estudo de sondagem do terreno acompanhado de relatório de sondagem, licenciamento ambiental, estudo de impacto de vizinhança (EIV), Relatório de Impacto de trânsito, licença ambiental prévia e atestado de viabilidade técnica operacional emitida pelo SANEAGO/GO"* (seq. 2, pág. 434).

Quanto ao cumprimento do disposto no inciso II do mencionado dispositivo (*"Projeto arquitetônico, acompanhado de declaração de envio do projeto à apreciação dos órgãos competentes;"*), entendeu que foi apresentado o projeto arquitetônico, recomendando, todavia, que o Regional *"somente inicie a obra após a expedição de novo alvará de construção pela Prefeitura"* (seq. 2, pág. 435).

O ponto que mereceu maior estudo pela equipe técnica da CCAUD/CSJT se refere ao requisito exigido no inciso III do art. 9° da Resolução 70/2010 (*"Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 desta Resolução, juntando relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;"*), elaborado com base nas respostas às seguintes questões:

1. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária? Apontou que o TRT enviou as ARTs da obra, concluindo pela regularidade do item (seq. 2, pág. 436).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7867-68.2013.5.90.0000

2. A composição do BDI (Bônus e Despesas Indiretas) está correta?

Constatada a **regularidade** do valor do item (seq. 2, pág. 436).

3. As composições do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem? A CCAUD apontou que 68% dos itens da planilha orçamentária encontram correspondência com o SINAPI. Os itens que não possuem correspondência com o SINAPI *"foram cotados de acordo com a experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento e por composições"*, o que *"não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas"* (seq. 2, pág. 437).

4. As composições que, juntas, correspondem a 75% do valor global da obra e que estão prevista no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos? Para tal verificação, a CCAUD elaborou a *"curva ABC do orçamento"*, método que *"lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras"*, efetuando, por amostragem, a verificação dos custos unitários, *"os quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos"* (seq. 2, págs. 437/438).

Esclareceu que quanto os itens *"que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica foi realizada"* (seq. 2, pág. 437).

5. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis? Na análise, a CCAUD tomou *"por base conceitos e estudos dispostos em literatura reconhecida, aplicou diversos métodos de exame"*, apontando que a utilização de um *"método individualmente não é suficiente para aprovar ou não uma obra"*, pois *"somente com o resultado de todos os métodos aplicados é que se pode opinar"*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7867-68.2013.5.90.0000

conclusivamente acerca da aprovação ou não do empreendimento" (seq. 2, pág. 438).

Os métodos utilizados foram: a) Método de comparação dos custos, b) Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra, c) Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra, d) Método da proporção, e) Método do CUB (Custo Unitário Básico) ajustado e f) Método do SINAPI ajustado; descrevendo cada um dos métodos e a metodologia utilizada.

Segundo informado pela CCAUD, os valores das obras foram atualizados pelo SINAPI até agosto/2013.

Vejamos cada método utilizado:

a) Método de comparação dos custos: realiza-se a comparação de custo por metro quadrado da obra - Complexo Trabalhista do TRT da 18ª Região 2ª Etapa - com o valor médio de custo por metro quadrado de obras similares realizadas em outros Regionais, que já tiveram parecer favorável da CCAUD.

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de fóruns que tiveram parecer pela aprovação da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região	R\$ 2.318,91	R\$ 2.494,38	R\$ 1.727,98	R\$ 1.935,52	34%	29%

Esclarece a CCAUD que apesar da obra objeto do presente procedimento apresentar valor do m² acima do valor médio do custo por m² de outras obras de fóruns trabalhistas que já tiveram parecer favorável da CCAUD - 34% maior em relação ao SINAPI e 29% em relação ao CUB -, a obra do Complexo Trabalhista do TRT da 18ª Região é de complexidade superior a todas as demais obras, na medida em que contará com 9 pavimentos em área de 47.030,01m², enquanto os fóruns trabalhistas utilizados na comparação são compostos de apenas 3 ou 4 pavimentos, com área inferior a 5.000m².

Firmado por assinatura eletrônica em 25/02/2014 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7867-68.2013.5.90.0000

Contudo, comparando o custo do m² da obra do TRT da 18^a Região com obras já aprovadas pela CCAUD que contam com área a partir de 16.000m², constatou a Coordenadoria que aquela apresenta valor abaixo do custo médio por m² das obras de fóruns de grande porte. Vejamos:

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO R\$	ÁREA A SER CONSTRUIDA m ²	ÁREA EQUIVALENTE NBR 12.721 m ²	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente NBR 12.721) R\$/m ²	Custo por m ² atualizado pelo SINAPI (ago/2013) R\$
Construção do Fórum Trabalhista de Maceió/AL	40.076,164,84	16.752,28	14.266,53	2.809,10	2.867,54
Construção do Fórum Trabalhista de Manaus/AM	58.016.755,55	27.075,40	23.861,85	2.431,36	2.429,04
Construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa/PB	34.728.066,45	18.043,98	16.647,83	2.086,04	2.627,81
Construção Sede do TRT da 22 ^a Região	41.967.965,69	18.192,30	18.833,99	2.228,31	2.228,31
Custo médio por m ² das obras acima					2.538,17

Complexo Trabalhista do TRT da 18 ^a Região	109.062.390,97	51.945,71	47.030,01	2.318,99	2.318,91
---	----------------	-----------	-----------	----------	----------

b) Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra: busca a avaliar se o custo por m² de determina etapa da edificação é compatível com o valor médio para a mesma etapa nas demais obras já aprovadas pela CCAUD, de modo a auxiliar na identificação de sobrepreços pontuais em itens da planilha orçamentária na obra analisada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7867-68.2013.5.90.0000

Por esse método, constatou a CCAUD que "a obra prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Piso, Paredes, Vidraçaria e esquadrias, Instalações contra incêndio em patamar superior à média das outras obras analisadas" (seq. 2, pág. 442), conforme tabela a seguir transcrita:

Valor da comparação percentual por etapa										
Obras	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região	18,6%	-	7,5%	5,4%	14%	7,1%	2%	1,1%	1,2%	7,4%
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	21,8%	3,2%	5,4%	4,6%	4,8%	9,1%	1,2%	3,1%	2,9%	9,9%

c) Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra: por este método avalia-se "o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra", obtendo-se, assim, a "repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra" (seq. 2, págs. 442/443).

Constatou a CCAUD que a obra do Complexo Trabalhista do TRT da 18ª Região apresenta custo por m² das etapas "em patamar superior às outras obras examinadas por esta Coordenadoria" (seq. 2, pág. 443), exceto das etapas "Cobertura", "Instalações hidráulicas", "Instalações de telecomunicações" e "Instalações de ar condicionado/climatização".

E, se considerado o custo do m² da totalidade das etapas, esclarece que "obtem-se um percentual 49% maior que o percentual médio das obras consideradas razoáveis pela CCAUD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7867-68.2013.5.90.0000

Entretanto, este método não engloba todo o orçamento da obra" (seq. 2, pág. 444).

Eis o quadro para melhor entendimento:

Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra Atualização pelo SINAPI										
Obras	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região	431,22	-	174,87	125,99	324,58	163,88	46,78	26,06	28,73	172,38
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	351,77	39,67	86,48	69,46	73,87	145,80	22,13	42,86	41,74	198,57
Diferença percentual	23%	-100%	102%	81%	339%	12%	111%	-39%	-31%	-13%

d) Método da proporção: método que permite calcular as proporções entre o custo por m² da obra analisada e os valores de custo por m² apresentado pelo SINAPI regional e pelo CUB regional. Com base em citado método, a CCAUD concluiu que a proporção de custo por m² da obra do TRT da 18ª Região se encontra em patamar elevado. Em relação ao SINAPI a "proporção da obra é de 2,77, o que corresponde a aproximadamente 35% de elevação do preço. Quanto ao CUB, a elevação é de aproximadamente 38%" (seq. 2, pág. 444). Vejamos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7867-68.2013.5.90.0000

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região	2,77	2,18
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,04	1,58

e) Método do CUB ajustado: considerando que o CUB não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, "para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema"; sendo certo, ainda, que há necessidade de ajuste em alguns itens especiais, que "existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária, tornando necessária a retirada também desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento" (seq. 2, pág. 445).

Por esse método, a CCAUD verificou que "existe pequena elevação na obra analisada", comparando o valor do seu m², "devidamente ajustado, em relação ao valor do CUB regional também ajustado" (seq. 2, pág. 445):

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região	935,25	905,56	3,28%

f) Método do SINAPI ajustado: igualmente, o SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, assim como a obra pode apresentar itens não representados por esse método. Para comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI "há necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7867-68.2013.5.90.0000

sistema" (seq. 2, pág. 445), assim como a realização de ajustes de "denominados itens especiais", que no SINAPI apresentam "padrão inferior ao constante da planilha orçamentária", tornando "necessária a retirada também desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento" (seq. 2, pág. 446).

Concluiu a CCAUD que, por esse método, há "indicativo de custo elevado ou de alto nível de sofisticação na obra analisada" (seq. 2, pág. 446), conforme demonstrado:

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região	931,26	712,81	30,65%

Com base nos métodos utilizado, a CCAUD apresenta o "Resumo da análise de razoabilidade de custos", no qual a obra analisada foi comparada a todas as obras de construção de fóruns trabalhistas que contam com o seu parecer favorável:

Métodos	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	34,2%
Método da comparação de custos: CUB	29,0%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	49,0%
Método da Proporção: SINAPI	38,3%
Método da Proporção: CUB	35,9%
Método do CUB ajustado	3,3%
Método do SINAPI ajustado	30,6%
Média dos Métodos	31,5%

Ocorre que, a CCAUD apontou que, se a obra de construção do Complexo Trabalhista do TRT da 18ª Região for comparada somente com obras de fóruns com áreas a serem construídas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7867-68.2013.5.90.0000

superiores a 16.000 m², as quais já contam com parecer favorável daquela coordenadoria, a obra analisada apresenta "valores abaixo do custo médio por m²" (seq. 2, pág. 447), conforme apontou ao apresentar o "Método da comparação dos custos" (subitem "a" do item 5, fls. 6/7 do presente).

Eis o quadro demonstrativo:

Custo médio por m² das obras acima Obras Aprovadas com metragem superior a 16.000 m²	2.538,17
Custo médio por m² do Complexo Trabalhista do TRT da 18ª Região (2ª etapa)	2.318,91
Variação a menor	-8,6%

Assim, quanto a verificação da razoabilidade da obra considerando o custo por metro quadrado da obra, concluiu a CCAUD que "o valor de R\$ 109.062.390,97 para construção Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região (SEGUNDA ETAPA) revelou-se razoável" (seq. 2, pág. 448).

Analisando o inciso IV do art. 9º da Resolução 70/2010 ("*Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I desta Resolução*"), a CCAUD informou que "*algumas áreas indicadas nos projetos extrapolam os limites definidos na Resolução CSJT n° 70/2010*" (seq. 2, pág. 448, grifamos), cujo resultado foi revelado no quadro demonstrativo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7867-68.2013.5.90.0000

Ambiente	Área Máxima (Resolução CSJT n° 70)	n° de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referencial Máximo (m²)	Áreas do Projeto (m²)	Diferença (m²)
Gabinete de desembargador (4x)	35,00	-	35,00	39,00	16,00 (4x)
Gabinete de desembargador (4x)	35,00	-	35,00	39,07	16,28 (4x)
Gabinete de desembargador (8x)	35,00	-	35,00	38,74	29,92 (8x)
Gabinete de desembargador (8x)	35,00	-	35,00	38,17	25,36 (8x)

WC privativo de Magistrado (8x)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,77	6,16 (8x)
WC privativo de Magistrado (8x)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,65	5,20 (8x)
WC privativo de Magistrado (8x)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,37	2,96 (8x)
Assessoria (8x)	12,5 (por assessor)	14	175,00	109,74	(Tabela: anexo I - Res. CSJT n° 63)
Assessoria (16x)	12,5 (por assessor)	12	150,00	82,00	(Tabela: anexo I - Res. CSJT n° 63)
Apoio desembargador (4x)	5 a 7,5 (por servidor)	6	45,00	48,23	12,92 (4x)
Apoio desembargador (4x)	5 a 7,5 (por servidor)	6	45,00	53,33	33,32 (4x)
Apoio desembargador (8x)	5 a 7,5 (por servidor)	7	52,50	59,65	57,20 (4x)
Apoio desembargador (8x)	5 a 7,5 (por servidor)	6	45,00	49,03	32,24 (4x)
TOTAL					237,56

No entanto, assentou a CCAUD que "em virtude do diminuto impacto que tal excesso provoca no custo final da obra, ele não representa óbice à execução do projeto de construção do Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região" (seq. 2, pág. 449).

Por fim, concluiu que a exigência contida no inciso V do citado art. 9º da Resolução 70/2010 (Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados nesta Resolução), restou atendida, já que a "Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à resolução CSJT 70/2010" (seq. 2, pág. 450).

De tudo o que consta dos autos, extrai-se que a obra em análise apresenta "valores abaixo do custo médio por m²"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7867-68.2013.5.90.0000

(seq. 2, pág. 447) e que "o valor de R\$ 109.062.390,97 para construção Complexo Trabalhista do TRT 18ª Região (SEGUNDA ETAPA) revelou-se razoável" (seq. 2, pág. 448), sendo certo que a conclusão e as recomendações constantes do multicitado Parecer Técnico n° 16/2013 se encontram alinhadas aos princípios que regem a Administração Pública, às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010 e às normas aplicáveis às matérias ora apreciadas, bem assim, emitido a partir da análise da documentação encaminhada aos autos pelo TRT interessado e respaldado na literatura técnica especializada.

Nesse contexto, HOMOLOGO o parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que opinou pela autorização de execução da construção da 2ª Etapa do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, determinando-se ao Regional que adote as providências necessárias ao cumprimento das recomendações constantes do aludido parecer técnico, antes relacionados.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem assim do artigo 8º da Resolução CSJT n° 70/2010; e no mérito, homologar o parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar o projeto de construção da 2ª Etapa do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem assim para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região o cumprimento das recomendações constantes do aludido parecer técnico, quais sejam: a) Atente para que o início da execução da obra esteja condicionada à regular expedição de alvará



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7867-68.2013.5.90.0000

de licença para construção pela Prefeitura Municipal de Goiânia (GO), item 2.2; b) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais (por exemplo: edital, contrato, termos aditivos), os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010.

Brasília, 21 de Fevereiro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

MARIA DORALICE NOVAES

Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 7867-68.2013.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 07/03/2014, **sendo considerado publicado em 10/03/2014**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 10 de Março de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário